UNIVERSIDADE PORTUCALENSE

Normas Regulamentares

do 1.º Ciclo de Estudos em Direito

RE.GE.013.7

Departamento de Direito

Aprovadas no Conselho Científico de 27-09-2017

Alteradas no Conselho Científico de 29 - 05 -2019

Alteradas no Conselho Científico de 13 - 12 -2023

ÍNDICE

ARTIGO 1.º — OBJETO E ÂMBITO 3

ARTIGO 2.º — DESIGNAÇÃO DO CURSO 3

ARTIGO 3.º — ATRIBUIÇÃO DO GRAU DE LICENCIADO 3

ARTIGO 4.º — CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE INGRESSO 3

ARTIGO 5.º — CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO 4

ARTIGO 6.º — OBJETIVOS GERAIS DO CICLO DE ESTUDOS 4

ARTIGO 7.º — OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM DO CICLO DE ESTUDOS 5

ARTIGO 8.º — ESTRUTURA CURRICULAR E PLANO DE ESTUDOS 5

ARTIGO 9.º — PROCESSO DE CREDITAÇÃO 6

ARTIGO 10.º —REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS 6

ARTIGO 11.º — REGIME DE PRECEDÊNCIAS 7

ARTIGO 12.º — REGIME DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO À INSCRIÇÃO 7

ARTIGO 13.º — PROCESSO DE CÁLCULO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL 7

ARTIGO 14.º — PRAZOS DE EMISSÃO E ELEMENTOS QUE CONSTAM OBRIGATORIAMENTE DOS DIPLOMAS E CARTAS DE CURSO 7

ARTIGO 15.º — PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS PEDAGÓGICO E CIENTÍFICO .. 8

ARTIGO 16.º — LACUNAS E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO 8

ARTIGO 17.º — ENTRADA EM VIGOR 8

ANEXO I 9

ARTIGO 1.º — OBJETO E ÂMBITO

1. O presente Regulamento, aplicável ao 1.º Ciclo de Estudos em Direito do Departamento de Direito da UPT, destina-se a definir as Normas Regulamentares relativas às matérias referidas no D.L. n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo D.L. n.º 107/2008, de 25 de junho, pelo D.L. n.º 115/2013, de 7 de agosto, pelo D.L. n.º 63/2016, de 13 de setembro e pelo Decreto Lei nº 65/2018, de 16 de agosto.[1]

2. São de aplicação supletiva, de acordo com a natureza dos casos omissos, os seguintes Regulamentos em vigor na Universidade Portucalense (UPT):

    a. O Regulamento Pedagógico;

    b. O Regulamento de Ingresso;

    c. O Regulamento Administrativo.

ARTIGO 2.º — DESIGNAÇÃO DO CURSO

O curso, designado por Licenciatura em Direito, foi autorizado pelo Despacho n.º 122/MEC/86, de 28 de junho, publicado no Diário da República, 2.º suplemento, II série, n.º 146, cuja estrutura curricular foi alterada pela Portaria n.º 798/89, de 9 de setembro, publicada no Diário da República, I série, n.º 208, adequado para os moldes de Bolonha pelo despacho n.º 13 205/2006, de 23 de junho, publicado no Diário da República, II série, n.º 120, e com a estrutura atual autorizada pelo Anúncio n.º 6030-A/2007, de 10 de setembro, publicado no Diário da República, II série, n.º 174, renovada com a alteração constante do Anúncio n.º 2068/2009, de 9 de março, publicado no Diário da República, II série, n.º 47, pelo Anúncio n.º 1257/2010, de 5 de fevereiro, publicado no Diário da República, II série, n.º 25, pelo Anúncio n.º 212/2014, de 12 de agosto, publicado no Diário da República, II série, n.º 154, pelo Anúncio n.º 24/2016, de 28 de janeiro, publicado no Diário da República, II série, n.º 19, pelo Anúncio n.º 160/2017, de 14 de setembro, publicado no Diário da República, II série, n.º 178 e pelo Anúncio n.º 197/2023, de 25 de setembro, publicado no Diário da República, II série II, n.º 186.[2]

ARTIGO 3.º — ATRIBUIÇÃO DO GRAU DE LICENCIADO

O grau de Licenciado em Direito pela UPT é conferido aos que, através da aprovação em todas as Unidades Curriculares que integram o plano de estudos do curso de Direito tenham obtido 240 ECTS.

---

[1] Alteração aprovada no Conselho Científico de 29 de maio de 2019

[2] Alteração aprovada no Conselho Científico de 13 de dezembro de 2023

ARTIGO 4.º — CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE INGRESSO

O acesso à candidatura ao curso de Direito obriga ao seguinte elenco de provas de ingresso: Português, ou História ou Geografia.

ARTIGO 5.º — CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

1. A coordenação científica do curso é da responsabilidade de um professor doutorado na área de formação fundamental do ciclo de estudos, que se encontre em regime de tempo integral; o coordenador é nomeado, antes do início de cada ano letivo, pelo Conselho Científico, sob proposta da direção do Departamento que ministra o curso.

2. A frequência das aulas constitui-se um direito e um dever para os estudantes podendo ser obrigatória quando tal for previsto no método de avaliação definido na Ficha de Unidade Curricular e nos termos definidos no Regulamento Pedagógico.

3. As unidades curriculares poderão ser ministradas no regime de ensino a distância, cabendo ao regente da Unidade Curricular definir as regras de funcionamento, explicitando-as na Ficha da Unidade Curricular.

4. As Unidades Curriculares dependem, para o seu efetivo funcionamento, da inscrição de um número mínimo de estudantes.

5. É possível ao estudante propor-se à inscrição em Unidades Curriculares de outros 1.ºs ciclos de estudos que estejam em funcionamento no respetivo semestre.

6. A aprovação nas Unidades Curriculares referidas no número anterior confere um número de créditos suplementares, que não são contabilizados para efeito de cálculo da classificação final, mas constarão em Suplemento ao Diploma.

ARTIGO 6.º — OBJETIVOS GERAIS DO CICLO DE ESTUDOS

São objetivos gerais do 1.º Ciclo de Estudos em Direito:

a) Dotar o Licenciado de uma formação jurídica consolidada, em que a abordagem teórica das várias Unidades Curriculares que integram a Ciência Jurídica surge articulada com as exigências práticas suscitadas pela realidade.

b) Formar recursos humanos aptos a desenvolver e aprofundar, de forma sustentada, conhecimentos proeminentes na área científica de Direito, apoiados no conhecimento sólido e rigoroso do sistema jurídico, fomentando-se a consciência ético-jurídica dos alunos na aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, nomeadamente, na resolução de problemas inerentes ao exercício de qualquer uma das atividades profissionais que a Licenciatura em Direito faculta aos seus detentores.

c) Desenvolver a capacidade e o poder de argumentação, insistindo-se, essencialmente, na concitação do espírito crítico, nomeadamente em relação à legislação, jurisprudência, num diálogo intelectual permanente e aberto com a doutrina, e no desenvolvimento de hábitos de recolha e seleção de informação relevante na área de formação, preconizando a adoção pelos alunos de métodos de aprendizagem independentes ao longo da vida.

d) Despertar o interesse do Licenciado pela formação especializada permanente, sensibilizando-o para o crescente desenvolvimento, no seio da Ciência Jurídica, de novas áreas que requerem competências e conhecimentos específicos, em alguns dos casos, transversais a outras áreas.

ARTIGO 7.º — OBJETIVOS DE APRENDIZAGEM DO CICLO DE ESTUDOS

São objetivos de aprendizagem do 1.º Ciclo de Estudos em Direito que o aluno no final da licenciatura:

a) Disponha de uma formação jurídica abrangente que lhe permita ter acesso ao exercício de qualquer uma das profissões jurídicas existentes;

b) Esteja apto para, manejando com destreza os conceitos e instrumentos jurídicos adquiridos na licenciatura, desempenhe, com competência e ética, a atividade profissional escolhida;

c) Seja capaz de analisar, sob ponto de vista jurídico, as várias situações com que será confrontado no exercício profissional, devendo ser capaz de encontrar uma solução entre as várias existentes, esgrimindo, em seu favor, argumentos válidos e sólidos de forma coerente e segura;

d) Alcance no mercado de trabalho uma posição competitiva, em virtude da qualidade científica e técnica da formação jurídica proporcionada;

e) Adquira as competências necessárias a uma elevada autonomia individual na interação com o conhecimento;

f) Fique habilitado a prosseguir com êxito as formações jurídicas profissionalizantes posteriores, a desenvolver no 2.º Ciclo, bem como a adquirir competências específicas em formações especializadas.

ARTIGO 8.º — ESTRUTURA CURRICULAR E PLANO DE ESTUDOS

1. A estrutura curricular do 1.º Ciclo do curso de Direito é composta por um conjunto organizado de quarenta e duas Unidades Curriculares obrigatórias.

2. As Unidades Curriculares obrigatórias dividem-se em:

    a) Unidades Curriculares básicas, que garantem o suporte cultural e científico necessário à prossecução dos objetivos do curso e respetivo enquadramento no domínio consolidado do saber;

b) Unidades Curriculares estruturantes, que correspondem ao domínio específico do curso;

c) Unidades Curriculares instrumentais, que traduzem o apoio necessário à compreensão e articulação das Unidades Curriculares anteriores.

3. O Plano de Estudos, que se encontra em anexo, abrange as áreas de conhecimento que compõem a formação e a progressão na aprendizagem em ordem à formação humana e científica.

ARTIGO 9.º — PROCESSO DE CREDITAÇÃO

O processo de creditação segue o disposto no Regulamento do Reconhecimento e Creditação de Competências em vigor na UPT.

ARTIGO 10.º — REGIME DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS

1. O regime de avaliação de conhecimentos das Unidades Curriculares que integram o plano de estudos é definido pelo Regulamento Pedagógico em vigor na Universidade Portucalense.

2. Os elementos e critérios de avaliação das Unidades Curriculares são da competência dos docentes responsáveis pelas mesmas e são descritos na respetiva ficha.

3. Independentemente do disposto no número anterior, a prova oral será elemento de avaliação obrigatório nas Unidades Curriculares da área científica de Direito, para os estudantes que obtenham nos elementos de avaliação anteriores uma classificação entre 8 (oito) e 12 (doze) valores, em ambos os casos inclusive.

4. Excetuam-se do disposto no número anterior as Unidades Curriculares de Metodologia da Investigação e Ciência Jurídica, História do Direito, Filosofia do Direito, Prática Judiciária, Contratos em especial, Registos e Notariado, Direito Processual Administrativo, Direito Fiscal I, Direito Fiscal II e Direito da Banca e Seguros, Contencioso da União Europeia e Direito da Insolvência, em que a prova oral não será elemento de avaliação obrigatório, podendo, no entanto, ser elemento de avaliação facultativo.[3][4]

5. Os estudantes que obtenham uma classificação superior a 12 (doze) valores, nos elementos de avaliação anteriores, nas Unidades Curriculares mencionadas no ponto 3, podem realizar prova oral nesse momento de avaliação, para efeitos de defesa de nota[5].

[3] Alteração aprovada no Conselho Científico de 27 de maio de 2015.

[4] Alteração aprovada no Conselho Científico de 27 de setembro de 2017

[5] Alteração aprovada no Conselho Científico 13 de dezembro de 2023

6. Na situação prevista no número anterior, a nota da prova oral prevalece se for mais elevada do que a obtida nos elementos de avaliação anteriores, fazendo média, nos termos previstos na Ficha de Unidade Curricular, se for inferior[6].

7. O estudante que tenha obtido classificação igual ou superior a 10 (dez) valores nos elementos de avaliação anteriores à prova oral e que, subsequentemente, reprove, pode ficar dispensado de realizar exame escrito na época de recurso, tendo, assim, acesso direto à prova oral na mencionada época de recurso, se tal possibilidade expressamente constar da Ficha da unidade curricular, nos termos do artigo 17.º n.º 3 do Regulamento Pedagógico[7].

8. Sempre que a prova oral seja um elemento de avaliação, a classificação final do aluno será obtida da seguinte forma: quando a nota da prova oral for igual ou inferior à nota de acesso à prova oral, a classificação final resultará da ponderação da nota de acesso à prova oral com a nota obtida nesta última, nos termos previstos na ficha da Unidade Curricular; quando a nota da prova oral for superior à respetiva nota de acesso, a classificação final corresponderá à nota da prova oral. Esta disposição não prejudica o disposto no ponto 6.[8]

ARTIGO 11.º — REGIME DE PRECEDÊNCIAS

Sem prejuízo da organização estruturada no plano de estudos do presente Ciclo, Anexo I, e que é recomendada, não existe regime de precedências.[9]

ARTIGO 12.º — REGIME DE PRESCRIÇÃO DO DIREITO À INSCRIÇÃO

O Regime de prescrição do direito à inscrição segue o disposto no Regulamento Pedagógico em Vigor na UPT.

ARTIGO 13.º — PROCESSO DE CÁLCULO DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

1. A classificação final é igual ao quociente obtido entre o somatório do produto de cada classificação final das Unidades Curriculares pelos seus respetivos ECTS e 220.

   CF = soma (Nota i x ECTS i) / 220, variando i de 1 a n (n = n.º de unidades curriculares do plano de estudos)

[6] Alteração aprovada no Conselho Científico 13 de dezembro de 2023

[7] Alteração aprovada no Conselho Científico 13 de dezembro de 2023

[8] Alteração aprovada no Conselho Científico de 29 de junho de 2016.

[9] Alteração aprovada no Conselho Científico 13 de dezembro de 2023

2. A classificação final do estudante é expressa no intervalo de 10 a 20, da escala numérica inteira de 0 a 20.

ARTIGO 14.º — PRAZOS DE EMISSÃO E ELEMENTOS QUE CONSTAM OBRIGATORIAMENTE DOS DIPLOMAS E CARTAS DE CURSO

1. Os prazos para emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma seguem o disposto no Regulamento Administrativo em vigor na UPT.

2. Dos diplomas e cartas de curso constarão os elementos previstos no Regulamento Administrativo em vigor na UPT.

ARTIGO 15º - PROCESSO DE ACOMPANHAMENTO PELOS ÓRGÃOS PEDAGÓGICO E CIENTÍFICO

O processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico segue o disposto no Regulamento Pedagógico em vigor na UPT.

ARTIGO 16.º — LACUNAS E DÚVIDAS DE INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos pelo Diretor do Departamento que tutela o curso que, caso se justifique, ouvirá previamente a Comissão Técnico-científica do Departamento.

ARTIGO 17.º — ENTRADA EM VIGOR

1. As Normas Regulamentares do 1.º Ciclo Estudos do Curso de Direito aprovadas no Conselho Científico de 27-09-2017 são revogadas pelo presente Regulamento.

2. As alterações ao presente Regulamento entram em vigor no ano letivo de 2023/2024.[10]

[10] Alterações aprovadas no Conselho Científico 13 de dezembro de 2023

ANEXO I

1- Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

QUADRO N.º 1

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Direito	D	224	
Economia	E	5	
Saúde e Ciências da Vida	SCV	4	
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	7	
	TOTAL	**240**	

2 - Plano de Estudos[11]

1º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Introdução ao Direito	D	Semestral	216	T45:P45	8	
Metodologia da Investigação e Ciência Jurídica	D	Semestral	135	T30:P30	5	
História do Direito	D	Semestral	135	T30:P15	5	
Ciência Política	CSC	Semestral	189	T45:P30	7	
Economia Política	E	Semestral	135	T30:P30	5	

2º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Teoria Geral do Direito Civil I	D	Semestral	216	T45:P30	8	
Direito Constitucional	D	Semestral	189	T45:P30	7	
Medicina Legal	SCV	Semestral	108	TP45	4	
Direito Internacional Público	D	Semestral	162	T30:P30	6	
Filosofia do Direito	D	Semestral	135	T30:P15	5	

[11] Alteração aprovada no Conselho Científico de 31 de maio de 2017 a entrar em vigor no ano letivo 2017/2018.

3º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Teoria Geral do Direito Civil II	D	Semestral	189	T45:P30	7	
Direito da União Europeia	D	Semestral	135	T30:P30	5	
Justiça Constitucional e Direitos Fundamentais	D	Semestral	162	T30:P30	6	
Direito Administrativo I	D	Semestral	162	T30:P30	6	
Direito Penal I	D	Semestral	162	T45:P30	6	

4º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Direito das Obrigações I	D	Semestral	189	T45:P30	7	
Direito Penal II	D	Semestral	162	T45:P30	6	
Direito Administrativo II	D	Semestral	162	T30:P30	6	
Direitos Reais	D	Semestral	162	T30:P30	6	
Contencioso da União Europeia	D	Semestral	135	TP45	5	

5º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Direito das Obrigações II	D	Semestral	189	T45:P30	7	
Direito Comercial	D	Semestral	162	T45:P30	6	
Direito da Família	D	Semestral	162	T45:P30	6	
Teoria Geral do Processo	D	Semestral	162	T45:P30	6	
Direito do Urbanismo e do Ambiente	D	Semestral	135	T30:P15	5	

6º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Sociedades Comerciais	D	Semestral	162	T30:P30	6	
Direito do Trabalho	D	Semestral	162	T30:P30	6	
Direito das Sucessões	D	Semestral	162	T45:P30	6	
Processo Declarativo	D	Semestral	189	T45:P30	7	
Direito Fiscal I	D	Semestral	135	T30:P30	5	

7º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Contratos em especial	D	Semestral	135	T30:P30	5	
Processo Penal	D	Semestral	135	T45:P30	5	
Direito Internacional Privado	D	Semestral	135	T30:P30	5	
Processo do Trabalho	D	Semestral	135	T30:P30	5	
Direito da Insolvência	D	Semestral	135	T30:P15	5	
Direito Fiscal II	D	Semestral	135	T30:P30	5	

8º Semestre

UNIDADES CURRICULARES	ÁREA CIENTÍFICA	TIPO	TEMPO DE TRABALHO (HORAS)		CRÉDITOS	OBSERVAÇÕES
			TOTAL	CONTACTO		
Direito Processual Administrativo [12]	D	Semestral	135	T30:P30	5	
Direito da Banca e Seguros	D	Semestral	135	T30:P30	5	
Contratos Internacionais	D	Semestral	135	T30:P30	5	
Prática Judiciária	D	Semestral	135	TP60	5	

[12] Alteração aprovada no Conselho Científico 13 de dezembro de 2023

Registos e Notariado	D	Semestral	135	T30:P15	5	
Processo Executivo	D	Semestral	135	T45:P30	5	